



TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 23/2015-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 126089/2014, de um lado **INSTITUTO LEONARDO MURIALDO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 88.637.780/0011-06, com sede à Rua Angelina Ricci Vezozzo, nº 85, CEP 86030-340, Londrina - PR, representado neste ato por NELSON BUSSOLO, RG Nº 5R-932.720/SC e CPF nº 015.392.009-22, doravante denominado COMPROMITENTE e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; pela **Secretária de Educação**, Sra. Janet Elizabeth Thomas, portadora de RG 3496323-1/PR e CPF nº 438.356.199-34; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes do funcionamento do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 23/2015, referentes ao empreendimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

denominado "Ampliação de área construída em Unidade de Ensino", localizado na Rua Angelina Ricci Vezozzo, nº 85, remanescente do Lote 1 da Gleba Patrimônio Londrina, Zona Residencial 3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

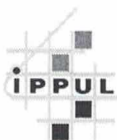
1. Atender a Deliberação nº 02/2007 do CMEL (**Conselho Municipal de Educação de Londrina**), referente à capacidade de alunos por sala de aula.
2. Executar melhorias da sinalização vertical e horizontal nas ruas Angelina Ricci Vezozo e Gina Tamiozo, indicando a presença de área Institucional de Ensino e redução de velocidade, de forma a inibir conflitos de trânsito, especialmente na área de embarque e desembarque de alunos pela entrada principal na rua Angelina Ricci Vezozo;
3. Edificar uma faixa elevada para a travessia de pedestres, próximo à entrada da Instituição, junto à rua Angelina Ricci Vezozo, de acordo com os padrões e orientações técnicas da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
4. Conforme resolução do CONSEMMA nº 18/2009, Art. 7º, prever e executar o sistema de captação e utilização de água de chuva. O Empreendimento possuirá 10420,36m² de área construída, dessa forma, deverá prever a edificação de unidades armazenadoras de água da chuva (cisternas) com capacidade para 100m³;
5. **Compensação de Carbono:** Realizar o plantio de 300 mudas nativas no fundo de vale do ribeirão Quati, em local a ser definido pela Instituição, em conjunto com a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), realizando a manutenção periódica e a reposição de mudas pelo período de 24 meses. Para a estimativa de carbono equivalente pela emissão de CO₂, foi utilizada a metodologia descrita nos trabalhos de LACERDA et al, 2009. **Nota:** Ao realizar o plantio das mudas, o Instituto Leonardo Murialdo deverá envolver a participação de alunos, professores e as comunidades contempladas, sob as orientações técnicas da Secretaria Municipal do Ambiente, estando fundamentados no que preconiza o "Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global" (Fórum Global paralelo - Rio-92).

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

§2º. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares para funcionamento do empreendimento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis.

§3º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro,

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a concessão do Certificado de Obra e Alvará de Funcionamento.

§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

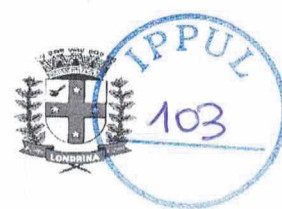
Handwritten signatures and initials in blue ink.

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

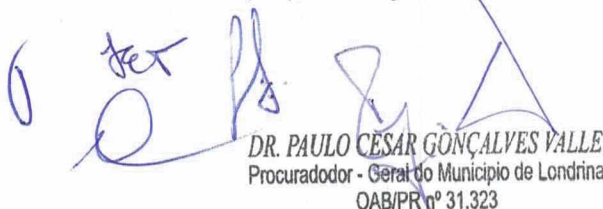
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

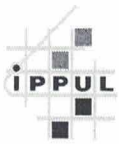
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para construção e funcionamento do empreendimento denominado "Ampliação de área construída em Unidade de Ensino", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 15 de julho de 2015.


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

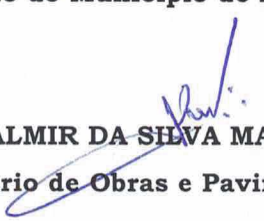
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PELOS COMPROMISSÁRIOS:

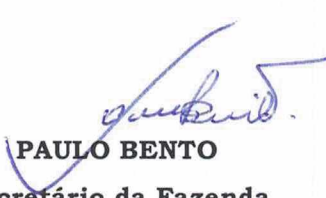

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina



JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário do Ambiente


WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação



JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD


IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL


PAULO BENTO
Secretário da Fazenda


JANET ELISABETH THOMAS
Secretária de Educação

PELO COMPROMITENTE:


NELSON BUSSOLO
RG N° 5R-932.720/SC
CPF n° 015.392.009-22

TESTEMUNHAS:

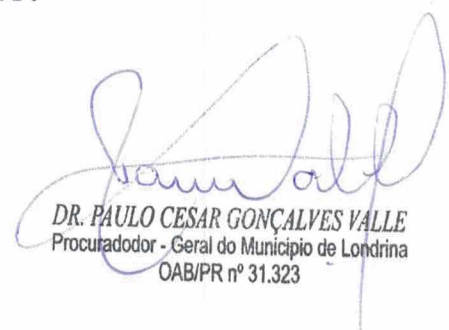
NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

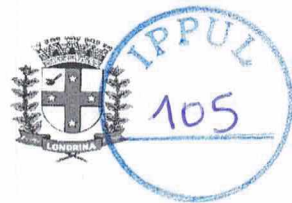
ANEXO I


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR n° 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA


INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA
DOS PRAZOS



Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5	Durante a obra
1, 4, 5	Execução continuada

ANEXO II DA FISCALIZAÇÃO

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
2, 3	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
4, 5	Secretaria Municipal do Ambiente
1	Secretaria Municipal de Educação


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323